



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – DAEE – AGEVAP

Termos de Cooperação Técnica que entre si, celebram o **Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE** e a **Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul - AGEVAP**, objetivando implementar o programa de cadastro de usuários de recursos hídricos, da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, com a finalidade de subsidiar a implementação do sistema de informações de recursos hídricos da bacia.

Aos dias 29 do mês de Junho do ano de dois mil e cinco nesta cidade de São Paulo de um lado o Departamento de Águas e Energia Elétrica - **DAEE**, entidade autárquica criada pela Lei Nº 1.350 de 12 de dezembro de 1.951, reorganizada pelo Decreto N' 52.636, de 3 de fevereiro de 1.971, CGC Nº. 46.853.800/0001-80, com sede nesta capital, a Rua Boa Vista, 170, 11º andar, a seguir denominado simplesmente **DEPARTAMENTO**, neste ato representado por seu Superintendente **RICARDO DARUIZ BORSARI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG.n.º 5.447.248-7 e CPF/MF nº 003.953.738-70 residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, associação civil sem fins lucrativos, constituída em 20 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob n.º 05.422.000/0001-01, órgão delegado pela Resolução CNRH n.º 38 de 26 de março de 2004 para exercer as funções inerentes à Agência de Água do Comitê para Integração das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, com sede e foro em Resende, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor, **JOSÉ LEOMAX DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 5.889.775, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 030.587.274-53, residente na Rua Padre Marques 226, Centro, CEP 27511-100, Resende - RJ, e por seu Coordenador de Gestão, HENDRIK LUCCHESI MANSUR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade n.º 1.989.103.440, expedida pelo CREA - RJ, e do CPF n.º 838.157.167 - 72, residente e domiciliado na Rua 17 - B, n.º 334, Apto. 393 - Bairro Bela Vista, CEP 27262-190, Volta Redonda - RJ, . E, pelos partícipes assim representados, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas, ficou justa e convencionada a assinatura do presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

*m.*

*seele*  
*Antônio*



**Considerando** que o art 8º da Lei Estadual nº 7.663 dispõe que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articulará com a União, outros Estados vizinhos e municípios, atuação para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território, e que o Comitê para a Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul- CEIVAP, criado pelo Decreto Federal nº 1.842, de 22 de março de 1996 é o fórum comum aos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro para promover a integração da gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

**Considerando** que o CEIVAP, é integrado por representantes do Governo Federal e dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, e tem atribuições no âmbito da gestão de recursos hídricos da bacia e na articulação interestadual com essa finalidade;

**Considerando** que a Lei Federal 10.881 de 9 de junho de 2004, estabeleceu que entidades civis poderão receber delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, para mediante contrato de gestão com a Agência Nacional de Águas – ANA, exercer, por tempo limitado, as funções de Agência de Água;

**Considerando** que o CNRH, por meio de sua Resolução nº 38, de 26 de março de 2004, delegou competência à **AGEVAP** para o exercício das funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

**Considerando** as metas a serem alcançadas, previstas no Contrato de Gestão nº 014/ANA/2004, celebrado em 1º de setembro de 2004, entre a Agência Nacional de Águas e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, com a interveniência do Comitê para Integração da Bacia do rio Paraíba do Sul, visando o exercício das funções de competência da Agência de Água da Bacia;

**Considerando** que a Lei Federal nº 9.433, de 07 de janeiro de 1997, estabelece, em seu art. 44, dentre outras, competência da Agência de Água, a de manter atualizado o cadastro de usuários de recursos hídricos, da bacia e de gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

**Considerando** que o artigo 10 da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, estabelece que dependerá de cadastramento e da outorga de direito de uso a derivação de água de seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para fins de utilização no abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros, bem como o lançamento de efluentes nos corpos d'água, respeitada a legislação federal e estadual pertinentes e atendidos os critérios e normas estabelecidos na regulamentação da referida lei;

m.



**Considerando** a prioridade da **AGEVAP** em iniciar a implantação do cadastro de todos os usuários das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, e a decisão do **DAEE** de apoiar, no que lhe compete, a implantação desse cadastro, **resolvem:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo implementar o programa de cadastro de usuários dos recursos hídricos, da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, com a finalidade de subsidiar a implementação do sistema de informações de recursos hídricos da bacia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá aos signatários, na execução do presente instrumento, as obrigações a seguir descritas:

#### **I – À AGEVAP**

- a) Fornecer ao **DAEE**, especificamente as Diretorias de Procedimento de Outorga e Fiscalização e a Bacia do Paraíba do Sul e Litoral Norte, às informações disponíveis na **AGEVAP** sobre os usos de água em toda a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, inclusive disponibilizando as atualizações, quando houverem;
- b) Participar, em conjunto com técnicos das unidades do **DAEE** referidas no item anterior de vistorias, quando necessário, tendo em vista o Poder de Polícia Administrativo desse Órgão.

#### **II – Ao DAEE**

- a) Fornecer à **AGEVAP**, as informações sobre o cadastro de usuários de recursos hídricos, existentes no Departamento de Águas e de Energia Elétrica – **DAEE**, no território paulista da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;
- b) Fornecer à **AGEVAP**, sem ônus para o **DAEE**, a base de dados cartográfica para o georeferenciamento das informações cadastrais disponibilizadas, orientando, sobre sua implementação;
- c) Realizar em conjunto com técnicos da **AGEVAP**, no território paulista da bacia do rio Paraíba do Sul, vistorias que sejam necessárias para a complementação de cadastros;
- d) Disponibilizar, para a **AGEVAP**, as atualizações dos dados cadastrais da bacia, em frequência a ser estabelecida pelas partes, após implantação do GISAT.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A sistemática de troca de informações, dados e produtos elaborados ou produzidos pelos partícipes, para consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, deverá ser realizada em conformidade com o Plano de Trabalho, a ser proposto pelos partícipes em um prazo de 180 dias, que estabelecerá:

**I** – A unidade responsável pelo acompanhamento e execução do objeto deste instrumento, no **DAEE**, será a Diretoria de Bacia do Paraíba do Sul e Litoral Norte, com o apoio da Diretoria de Procedimentos de Outorga.

**II** – O responsável pelo acompanhamento e execução do objeto desse Termo de Cooperação na **AGEVAP** será a Diretoria da **AGEVAP**.

**III** – Os signatários do presente instrumento – **DAEE** e **AGEVAP** designarão técnicos responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades constantes do Plano de Trabalho, mediante ofício no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação.

**IV** – Os trabalhos e publicações decorrentes do presente instrumento, deverão explicitar a ação conjunta dos órgãos signatários deste Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos humanos e técnicos, necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação, deverão ser disponibilizados pelos signatários do presente instrumento, observados os meios legais pertinentes e de acordo com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observados a vigência da delegação do CNRH à **AGEVAP** e do contrato de gestão celebrado entre a ANA e a **AGEVAP**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, pelo **DAEE**, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e pela **AGEVAP**, no Diário Oficial da União.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado, de comum acordo, ou unilateralmente, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de junho de 2005

**RICARDO DARUIZ BORSARI**  
Superintendente do **DAEE**

**JOSE LEOMAX DOS SANTOS**  
Diretor da **AGEVAP**

**HENDRIK LUCCHESI MANSUR**  
Coordenador de Gestão da **AGEVAP**

**MICHEL JOSÉ ELIAS JÚNIOR**

Diretor da Bacia do Paraíba do Sul e Litoral Norte

**LEILA DE CARVALHO GOMES**  
Diretora de Procedimentos de Outorga

Testemunhas:

**FLÁVIO ANTÔNIO SIMÕES**  
RG 9.047.158 SSP-SP